



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE UNIÃO DE MINAS - MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 MT³, SEM TOMBADOR DE CONTAINER, PARA A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 150.382,20 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/10/2025 AS 08:00 HRS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3456-1900, E E-MAIL licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS ATÉ 24 HRS ANTES DO CERTAME.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/09/2025 DÀS 08:00 HRS ATÉ 23/10/2025 AS 07:59 HRS.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2025 ÀS 08:00 HRS

E será conduzido pelo **REGINA MARIA SOARES FERREIRA - Pregoeira/Agente de Contratação**, com auxílio da equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8.	DOS RECURSOS.....	14
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

Torna-se público que a **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 01.051.819/0001-40, situada na Avenida Cinco, n. 1137, Centro, União de Minas/MG, CEP 38.288-000, e-mail: licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 5552/24**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 MT³, SEM TOMBADOR DE CONTAINER, PARA A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG.**

1.1. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, **conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/09/2025 DÀS 08:00 HRS ATÉ 23/10/2025 AS 07:59 HRS.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2025 ÀS 08:00 HRS

E será conduzido pelo **REGINA MARIA SOARES FERREIRA - Pregoeira/Agente de Contratação**, com auxílio da equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 a 3.2.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*



4.1.4. *Quantidade Cotada*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poder oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública ELETRÔNICA os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão efetuar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)

5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.



5.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.9. Quando a desconexão do sistema para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.**

5.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

5.10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.10.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.10.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.10.2.2. empresas brasileiras;

5.10.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentadas eletronicamente, nos termos deste instrumento convocatório, a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

a) Habilitação jurídica:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de



sociedade empresária ou cooperativa;

- documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.3.6 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no subitem 11.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do registro de preços ou revogar a licitação.

c) Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 3.785/22).
- Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado.
- Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,5$ $ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,5$ $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$ $IE = (PC+ELP) / AT$



d) Qualificação técnica:

Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, acompanhada de nota fiscal comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Os (As) licitantes apresentarão os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos de habilitação deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64):**

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema LICITANET.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá **proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.uniaodeminas.com.br).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em **sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema LICITANET**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no **sistema eletrônico oficial**.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.uniaodeminas.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – **DECLARAÇÃO ÚNICA (disponibilizada no sistema LICITANET);**

11.11.4. Anexo IV - Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências.

11.11.5.

UNIÃO DE MINAS/MG, 03 de OUTUBRO de 2025.

Elaine Christina de Lima Perencini
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 MT³, SEM TOMBADOR DE CONTAINER, PARA A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG, conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR COLETADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 MT³, SEM TOMBADOR DE CONTAINER, DESTINADO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS MINIMOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA.	MESES	12	R\$ 12.531,85	R\$ 150.382,20



	MANUTENÇÃO, OFICINA, PNEUS E REVISÃO DO VEÍCULO, POR CONTA DA CONTRATADA. LAVAGEM, BORRACHARIA, DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR PARTE DO CONTRATANTE. ROTA: 885 KM/MÊS				
--	--	--	--	--	--

Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

3.1. A contratação de empresa para a locação de 01 (um) caminhão compactador coletor de lixo, com capacidade máxima de 7 m³ e sem tombador de container, configura-se como medida necessária e urgente para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de União de Minas/MG. Trata-se de um serviço essencial à saúde pública, à preservação do meio ambiente e à qualidade de vida da população, cuja responsabilidade de execução regular e adequada recai sobre o Poder Público, conforme estabelecido pela legislação vigente.

3.2. A opção pela locação do veículo possibilita à Administração Municipal o uso de equipamento apropriado, com sistema de compactação hidráulico e em perfeitas condições de uso e conservação, sem a necessidade de investimento elevado na aquisição de um novo caminhão, o que representa uma solução mais ágil e financeiramente viável frente às limitações orçamentárias do município.

3.3. Ademais, a solução locacional se revela mais econômica e vantajosa, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, revisão e conservação do veículo, reduzindo os custos operacionais da Administração e garantindo maior disponibilidade e confiabilidade do equipamento. A demanda operacional atual gira em torno de 885 km/mês, abrangendo todas as regiões atendidas pelo serviço de limpeza urbana, o que reforça a necessidade de um caminhão com desempenho confiável e capacidade compatível com o volume coletado.

3.4. Assim, a presente contratação se justifica plenamente, pela sua relevância social e pelo interesse público envolvido, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações legais do Município, especialmente no que se refere à gestão adequada dos resíduos sólidos, e para a promoção de um ambiente urbano limpo, seguro e sustentável.



Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de 01 (um) caminhão compactador coletor de lixo, com capacidade máxima de 7 m³ e sem tombador de container, destinado à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de União de Minas/MG. A solução adotada contempla a disponibilização de veículo em perfeitas condições de uso, equipado com sistema de compactação hidráulico, acompanhado de todos os serviços necessários à sua manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico e substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

4.2. Trata-se de alternativa que considera todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a desmobilização, sendo a locação a medida mais econômica, eficiente e vantajosa em relação à aquisição definitiva. Isso porque transfere à contratada as responsabilidades pela conservação do bem, licenciamento, regularização documental e demais encargos operacionais. A demanda mensal estimada é de aproximadamente 885 km de percurso, cobrindo todas as regiões atendidas pela limpeza urbana, o que exige a utilização de equipamento com desempenho confiável e adequado às exigências do serviço público essencial.

4.3. Dessa forma, a contratação justifica-se plenamente por sua relevância social, interesse público e impacto direto na qualidade de vida da população, além de garantir o cumprimento das obrigações legais do Município no que se refere à gestão adequada dos resíduos sólidos.

Requisitos da contratação

5.1. O objeto da presente contratação é a locação de **01 (um)** caminhão compactador coletador de lixo, com capacidade máxima de 7 m³, sem tombador de container, para a coleta e transporte dos resíduos do município de União de Minas/MG.

5.2. O veículo a ser locado deverá atender às seguintes especificações mínimas:

5.2.1. Tipo: caminhão compactador coletador de lixo, com capacidade mínima de 7 m³, sem tombador de container.

5.2.2. Ano de fabricação/modelo: O veículo deverá ser de no mínimo 2007, deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, com todos os itens mínimos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

5.2.3. Condição de uso: O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, com todos os sistemas operacionais em bom estado, como motor, transmissão, suspensão, pneus, sistema elétrico e de iluminação.

5.3. O veículo deverá possuir **seguro contra danos, roubo e acidentes**, com cobertura adequada à sua utilização em atividades oficiais e em áreas rurais.



- 5.4. A empresa locadora será responsável pela **manutenção preventiva e corretiva** do veículo, incluindo, mas não se limitando a troca de peças, pneus, revisão periódica e reparos necessários, garantindo que o veículo se mantenha em perfeito estado de conservação durante todo o período de locação.
- 5.5. As despesas com lavagem, borracharia, motorista e combustível serão de responsabilidade do contratante.
- 5.6. A manutenção do veículo deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelo fabricante ou sempre que necessário, com a responsabilidade da locadora por eventuais falhas ou danos decorrentes de falta de manutenção.
- 5.7. O veículo deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de União de Minas/MG com **todos os documentos regularizados**, incluindo licenciamento e IPVA pagos, além de estar com a quilometragem registrada no momento da entrega.
- 5.8. O veículo deverá estar disponível para uso imediato, de segunda a sábado, durante o horário comercial, e para deslocamentos eventuais aos finais de semana ou feriados, conforme a demanda.
- 5.9. A locadora deverá disponibilizar **assistência 24 horas** em caso de emergência, para eventual necessidade de reparos urgentes ou substituição do veículo, sem prejuízo das atividades da Secretaria.
- 5.10. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.11. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução do objeto contratual, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a Contratante, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação à Contratada;
- 5.12. Em caso de acidentes ou danos ao veículo durante a locação, a locadora será responsável por arcar com os custos de reparo, salvo se o acidente for causado por negligência ou mau uso por parte da Secretaria.
- 5.13. É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação, desde que devidamente notificada pela contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação pelo órgão autuador;



5.14. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia.

5.15. A Contratada deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

5.16. Ao final do contrato de locação, o veículo deverá ser devolvido à locadora nas mesmas condições em que foi entregue, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

5.17. A devolução deverá ser realizada mediante a **avaliação conjunta** da Secretaria e da locadora sobre as condições do veículo, podendo ser realizado um termo de verificação e entrega.

5.18. Rotas a serem percorridos pelo veículo coletor:

5.18.1. Será realizada a coleta através de 03 (três) rotas previamente definidas. Seguem abaixo rotas e cronograma a ser executado:

- a) **Rota 1 - União de Minas/Mg:** De segunda a sábado, todas as ruas e avenidas desta cidade (aproximadamente 16km diários), acrescida do percurso entre o ponto final da rota municipal até o aterro sanitário onde deverão ser depositados os resíduos (aproximadamente 8km diários), em trechos de ida e volta, perfazendo um total de aproximadamente 720 km mensal.
- b) **Rota 2 - Juvelândia:** Distrito de União de Minas/MG, coletas quinzenais, num total de aproximadamente 56 km mensal.
- c) **Rota 3 - Seringueira:** Zona Rural de União de Minas/MG, 03 (três) coletas no mês, num total de aproximadamente 108 km mensal.

5.19.2. Considerando as rotas e dias em que o veículo irá rodar, chega-se ao estimado de 884km/mês (oitocentos e oitenta e quatro quilômetros) a serem rodados pelo veículo, por mês.

Modelo de execução do objeto

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 13 e 14 deste Termo de Referência.

Modelo de gestão e de fiscalização do contrato

7.1. O gestor do contrato será o servidor Elaine Christina de Lima Perencini - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 9º do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.



7.2. O fiscal do contrato será o servidor Aguinaldo Batista de Urzedo – Chefe de Divisão de Transportes e Manutenção de Máquinas, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 10 do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo do contrato é a contar de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- A contratação tende a atender às necessidades estimadas para um período de 12 (doze) meses. No entanto, para o presente exercício e para fins de empenho da despesa, serão consideradas apenas as quantidades necessárias ao atendimento de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 150.382,20 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

FICHA (325) – DOTAÇÃO 02.08.01.18.541.0012.2011.3.3.90.39 – FR 1.500.000

DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento referente ao serviço será efetuado através de crédito em conta bancária, **em até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

11.2 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.3 Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.4 A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma



destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

11.5 O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

11.6 Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

11.7 A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcreto entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

11.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

11.9 O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

Exigências de habilitação

12.1 PESSOA JURÍDICA

12.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Carteira de identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

12.2.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.
- A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.
- Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:
- 1) Não vencidos;
 - 2) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 3) Cuja exigibilidade esteja suspensa;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.2.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 3.785/22).
- d) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado.



e) Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,5$ $ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,5$ $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$ $IE = (PC+ELP) / AT$

12.2.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Alvará de Funcionamento/Sanitário Estadual ou Municipal, da sede da licitante.
- b) Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, acompanhado de nota fiscal comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;**

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA:

14.1- Executar os serviços na forma pactuada, cumprir as determinações contidas neste instrumento, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura, quando solicitados;

14.2- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



14.3.- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.4 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

14.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

14.6 - Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

14.7- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, securitários, trabalhistas e outras resultantes da contratação, tais como, deslocamento, estadia, alimentação, transporte quando os serviços forem realizados no Município.

14.8 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato:

14.9 - Em todos os pagamentos a Contratante, exigirá da Contratada a comprovação das condições de regularidade junto ao INSS e FGTS;

PREVISÃO LEGAL

A contratação tem fundamento legal, nos termos da Lei 14.133/21.

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS, DOS ILÍCITOS PENAIIS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

I- O futuro contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

II- As sanções, recursos e ilícitos penais seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e do próprio Contrato.

III- A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de contratual.

IV- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XX /2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNIÃO DE MINAS – MG E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GEOVA TOMAZ DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº. 288.822.616-20, portador da Cédula de Identidade M-3.193318 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145, residente e domiciliado na Avenida Onze n.º 591, nesta cidade de União de Minas/MG e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 93/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COLETADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 MT³, SEM TOMBADOR DE CONTAINER, PARA A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG**, tudo com a finalidade de atender as necessidades da prefeitura municipal de União de Minas – MG, conforme especificações contidas nos anexos do edital do **Pregão ELETRÔNICO nº 010/2025**.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA**, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 010/2025**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor GLOBAL do presente contrato perfaz a importância de R\$... (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, com o atestado de execução a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a **Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**. A não apresentação dos



documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2024, a saber:

FICHA (325) – DOTAÇÃO 02.08.01.18.541.0012.2011.3.3.90.39 – FR 1.500.000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O material deverá ser entregue pela contratada conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou após emissão da requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá validade a contar da data da sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- 10.1. Solicitar a execução do objeto mencionado;
- 10.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 10.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 10.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 10.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- 10.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 10.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
- 10.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 10.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 10.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 10.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

- 11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
 - 11.1.2.1. Advertência;
 - 11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;



- 11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iturama - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

União de Minas - MG, ** de xxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

CONTRATADA

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



XXXXXXXX

XXXXXXXX

ANEXO III

DECLARAÇÕES DO DECRETO 5503/23

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



DECRETO N. 5503, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS E SUAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de União de Minas, bem como as consequências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando que decreto é o meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

DECRETA:

Art. 1.º. A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de União de Minas/MG e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 2.º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, nos termos da lei.

Art. 3.º. São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4.º. Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;

II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;

III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

§ 1.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3.º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5.º. O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de União de Minas ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6.º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7.º. A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Art. 5.º. O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de União de Minas ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 2.º. A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6.º. Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;

II – a contratação de seguros;

III – a contratação de serviços de telefonia;

IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;

V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;

VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;

VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;

VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;

IX – a aquisição de bens imóveis;

X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;

XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;

XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;

XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e

XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior;

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2.º. Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7.º. O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. Fica vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

§ 2.º. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9.º. O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10. Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de União de Minas.

Art. 11. O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12. Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13. Os órgãos do Município de União de Minas e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Minas e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1.º de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de agosto de 2023.


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal